

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA
COMARCA DE PELOTAS/RS

MANUTENÇÃO DA LIMINAR DE SUSPENSÃO DE LEILÃO

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.047.755/0001-77, com sede na Rua Intendente Koelzer, nº 120, sala 03, Centro, Vera Cruz/RS, representada conforme disposto em seu estatuto social, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores firmatários, apresentar o pedido principal de

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05 (LRF), bem como nos termos do art. 308 do CPC, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial, com pedido liminar, ajuizado pela empresa TRANSPICK TRANSPORTES LTDA - EPP, tendo em vista a grave crise financeira que perpassa, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao seu processo de reestruturação.

SUMÁRIO

1. SOBRE A EMPRESA TRANSPICK.....	3
1.1 Das causas da crise econômico-financeira.....	4
2. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS	6
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
2.2. SOBRE OS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05	6
2.3. DA EXIGÊNCIA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/05 DAS CAUSAS DA CRISE.....	8
2.4. DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTO NO ART. 51, INCISOS II A IX.....	11
2.5. DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
3. DO PEDIDO LIMINAR DA SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE	14
4. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA.....	15
5. DA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA.....	15
6. DOS PEDIDOS.....	15
7. INDICE DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL.....	17

1. SOBRE A EMPRESA TRANSPICK

A Transpick foi fundada em 1997 na cidade de Vera Cruz/RS, tendo como objeto principal o transporte especializado de cargas lotação, operação ponto a ponto, transferências e reservas, atuando em todo território nacional, com grande concentração nas regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste.

A empresa possui uma frota de aproximadamente 25 veículos próprios, entre carretas, rodotrens e *trucks*, oferecendo muita eficiência na cadeia logística, satisfação dos clientes e sustentabilidade.



A fim de promover a segurança de colaboradores e terceiros, a frota passa por revisão preventiva mecânica e tecnológica, sendo também 100% equipada com rastreadores via satélite que permitem o posicionamento dos veículos a cada minuto, garantindo a segurança e gestão dos veículos da frota. Além disso, possui veículos com o sistema de trava baú para cargas com maior risco, a fim de garantir maior segurança à mercadoria transportada.

Há mais de 25 (vinte e cinco) anos no mercado, a Transpick promove a logística de diversas empresas, dentre as quais se destacam as marcas MOR, Tramontina, AVON, entre outras:



Com isso, a empresa se estabeleceu no mercado de forma sólida, oferecendo seu serviço de logística para grandes e consolidadas marcas e empresas dos mais diversos ramos de atuação.

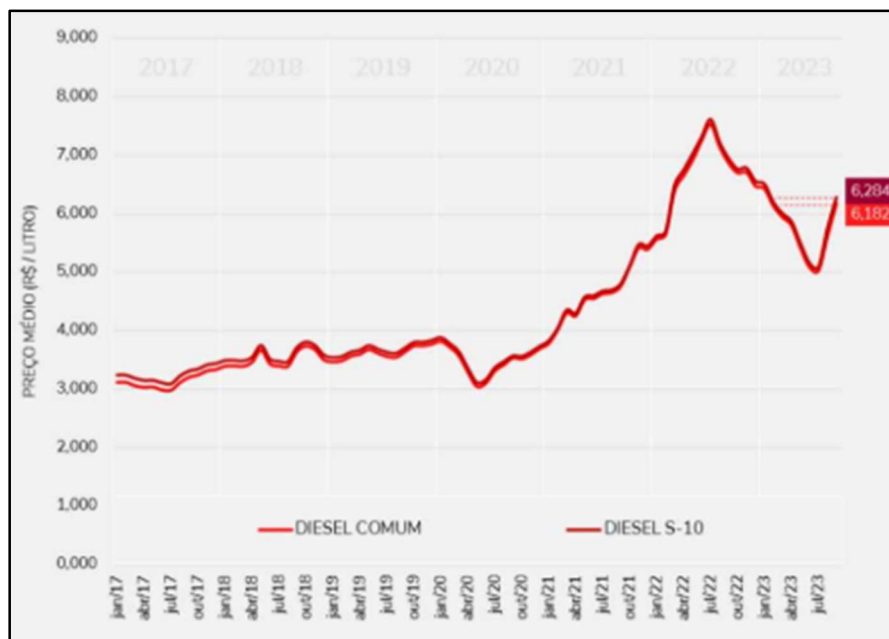
1.1 CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar da sólida atuação no mercado, diversos acontecimentos provocaram a crise financeira atual vivenciada pela empresa, dos quais se destacam: A greve dos caminhoneiros ocorrida em maio de 2018, a pandemia provocada pelo vírus da COVID-19 iniciada em março de 2020, o aumento substancial do preço do *diesel* e, por fim, as condenações advindas de reclamações trabalhistas, cujo passivo estimado é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Não suficiente, a alteração da logística de alguns clientes impactou diretamente o faturamento da Transpick, a exemplo da empresa MOR, que, ao abrir filial grande no estado do Rio de Janeiro, direcionou a saída dos seus fretes da região sudeste, impactando na diminuição dos trabalhos de logística realizados pela empresa autora, eis que localizada no estado do Rio Grande do Sul.

O aumento exponencial do preço do *diesel* também foi fator determinante para desencadear a crise vivenciada pela empresa autora, chegando a alcançar quase R\$ 8,00/litro no segundo semestre de 2022, conforme dados da Revista Cultivar¹:

¹ Disponível em: < [SÃO PAULO - SP Av. Pacaembu, 1976 Pacaembu CEP 01234-000 \(11\) 3511 11222
PORTO ALEGRE - RS Av. Senador Tarso Dutra, 565/607 Petrópolis CEP 90690-140 \(51\) 3290 9003](https://revistacultivar.com.br/noticias/preco-do-diesel-e-o-maior-desde-janeiro-de-2023-aponta-panorama-veloe#:~:text=As%20altas%20foram%20de%209,patamar%20desde%20janeiro%20de%202023.></p></div><div data-bbox=)



Preço médio do diesel de jan/2017 a jul/2023

Em 2024 o cenário do combustível não tem sido diferente, na medida em que em abril/2024 o valor do *diesel* supera R\$ 6,00/litro no estado do Rio Grande do Sul (localidade em que a empresa atua em maior proporção). Além disso, importante considerar que o preço médio do *diesel* no estado gaúcho é superior ao preço médio brasileiro, conforme média realizada pela Petrobras.²

Não obstante, o valor do passivo trabalhista (consequência à crise vivenciada nos últimos anos) colocou a parte autora em situação de fragilidade ainda maior, resultando na travessia de um árduo processo de gerenciamento de crise.

Aliás, efeito dos prejuízos vivenciados com o ajuizamento das reclamações trabalhistas que a parte autora promoveu o ajuizamento da ação cautelar fundamentada no art. 6º, § 12º da Lei nº 11.101/05, a fim de suspender as praças de leilões apazadas para 23/05/2024 e 06/06/2024, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 002082-42.2015.5.04.0731, que tinha como objeto a expropriação de bens essenciais à manutenção da atividade da empresa, visto se tratar de transportadora. Veja-se:

- 1) Ford F1000 HSD XLT, ano/mod. 1996/1997, placas IFI-9506, RENAVAL 660524490;
- 2) Semi-reboque Antonini, ano/mod. 1997/1997, placas IGK-1244, RENAVAL 677516045;

² Disponível em: < <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rs> >

- 3) Semi-reboque RandomSR TQ TL, ano/mod. 1997/1997, placas IGL-5J27, RENAVAM 678897778;
- 4) Semi-reboque RodoviaCFCS SR3E, ano/mod. 2011/2011, placas IRT-6055, RENAVAM 309836409;
- 5) Semi-reboque Rodovia CFCS SR3E, ano/mod. 2011/2011, placas IRS-7152, RENAVAM 307339092;
- 6) Semi-reboque Randon SRFG CG, ano/mod. 2008/2008, placas IOS-5A07, RENAVAM 964123380;
- 7) VW 19.320CLC TT, ano/mod. 2007/2008, placas IOF7784, RENAVAM 940443090;
- 8) M.Benz Axor 2035 S, ano/mod. 2005/2006, placas IMR-5797, RENAVAM 865097399;
- 9) Semi-reboque Randon SRFG, ano/mod. 2004/2004, placas ILX-8E37, RENAVAM 832378186;
- 10) M.Benz LS 1634, ano/mod. 2002/2002, placas IKQ-4293, RENAVAM 781997020;
- 11) M.Benz L 1622, ano/mod. 2002/2002, placas HXC-2451, RENAVAM 776049003;
- 12) Scania T113 H 4X2 320, ano/mod. 1993/1994, placas IIB-3314, RENAVAM 584777922; 13) Semi-reboque Guerra,ano/mod. 1997/1998, placas IHA-8382, RENAVAM 690517440; 14) Semi-reboque Randon SR FD, ano/mod. 1997/1997, placas IGF-8245, RENAVAM 673980103.

Todo esse cenário vivenciado desencadeou a crise econômico-financeira vivenciada pela autora, justificando a necessidade do presente pedido de recuperação judicial.

2. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como definido pela Lei nº 11.101/05, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial, imperioso que a devedora atenda rigorosamente aos requisitos dispostos em seu art. 48 e que a inicial satisfaça as exigências de seu art. 51.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes ao longo do feito, a requerente, visando imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (arts. 48 e 51 da LRF), demonstrando, desse modo, o fiel atendimento às normas incidentes à espécie.

2.2. SOBRE OS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

O referido dispositivo contém a seguinte redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A autora atende a todos os requisitos exigidos pela legislação. Registra-se:

- a) Conforme se verifica na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, a autora iniciou suas atividades há mais de 25 anos, mantendo-se ativas até os dias de hoje (Evento 1, OUT10);

- b) A autora não é sociedade falida, conforme certidão supracitada, na qual nada consta a respeito de decretação de falência da autora, conforme documento anexo, indisponível na época do ajuizamento da cautelar em virtude do fechamento do foro (Ato Conjunto nº 03/2024), mas acostado na presente oportunidade;
- c) Do mesmo modo, a autora jamais tentou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme documento anexo, indisponível na época do ajuizamento da cautelar em virtude do fechamento do foro (Ato Conjunto nº 03/2024), mas acostado na presente oportunidade;
- d) Não há, com relação à sociedade, seu sócio ou administrador, condenação por crimes previstos na LRF, conforme documento anexo, indisponível na época do ajuizamento da cautelar em virtude do fechamento do foro (Ato Conjunto nº 03/2024), mas acostado na presente oportunidade;

Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48 da Lei nº 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

2.3. DA EXIGÊNCIA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/05 | DAS CAUSAS DA CRISE

A crise econômico-financeira no âmbito de uma sociedade empresária não pode ser vinculada a apenas a um ou outro fator, de forma isolada. Tal qual um organismo vivo, uma empresa é composta de diversos elementos que dão substância à sua existência e conferem as mesmas características particulares de funcionamento.

No momento em que esses elementos deixam de possuir um determinado nível de sinergia, que varia conforme o ramo de atuação empresarial, os desequilíbrios naturalmente ocorrem, e caso a empresa não esteja preparada, principalmente do ponto de vista financeiro, para corrigir essas eventualidades, a sobreposição de uma crise parece ser o caminho mais tangível nesse cenário.

Jorge Lobo assevera, em comentário à Lei 11.101/2005:

A crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência,

da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica.³

Leonardo Ribeiro Dias, em sua obra “Financiamento na Recuperação Judicial e na Falência”, cita Stuart Slatter e David Lovett para salientar as diversas causas, internas e externas, que dão origem ao declínio da atividade empresarial:

(...) entre as primeiras, estão: má administração; controle financeiro inadequado; fraca gestão do capital de giro; custos elevados, acarretando desvantagens competitivas; esforços de *marketing* insuficientes; exagerado nível de comercialização, com redução das margens de lucro; grandes projetos com custos subestimados e receitas superestimadas; aquisições frustradas ou incompetência na gestão pós-aquisição; políticas financeiras com alta alavancagem; excessivo conservadorismo ou com uso de fontes de financiamento inadequadas; inércia ou confusão organizacional⁴.

Além de fatores endógenos à atividade empresarial, ainda existem aqueles de ordem exógena, referentes à macroeconomia, que desencadeiam reações globais sobre os mais diversos *players* de mercado. Alguns desses fatores também são listados pelo mesmo autor.

(...) criação de impostos extraordinários; mudanças nas políticas cambial, fiscal e creditícia; liberação das importações; redução de tarifas alfandegárias; queda dos preços dos produtos agrícolas no mercado externo; e restrições à liquidez bancárias.

As causas da crise da TRANSPICK remontam dos anos de 2018 em diante, quando, ocorrida a greve dos caminhoneiros, impactando diretamente no ramo de atuação da empresa. Não suficiente, a pandemia provocada pelo vírus da COVID-19 iniciada em março de 2020 e o aumento exponencial no preço do *diesel* desencadearam o período de instabilidade financeira vivenciada pela empresa.

Juntamente com todas essas adversidades, a empresa enfrentou a alteração da logística de alguns clientes, o que impactou diretamente o seu faturamento, a exemplo da empresa MOR, consoante anteriormente dito, que abriu filial grande no Estado do Rio de Janeiro, direcionando a saída dos seus fretes para a região sudeste, impactando na diminuição dos trabalhos de logística realizados pela parte autora.

³ LOBO, Jorge, TOLEDO, Paulo F.C Salles de, ABRÃO, Carlos Henrique, et al. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg. 122.

⁴ RIBEIRO DIAS, Leonardo Adriano. **Financiamento na Recuperação Judicial e na Falência**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Em virtude disso, o incremento de faturamento que se almejava não se concretizou, ocasionando, por corolário lógico, um aumento no endividamento da empresa e, com isso, o ajuizamento de diversas Reclamatórias Trabalhistas, ensejando e um passivo estimado em aproximadamente R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Como consequência, ano a ano, houve o aumento do custo financeiro de forma desproporcional frente às receitas.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira da empresa, ou seja, sua capacidade de pagamento, sendo de grande importância para a gestão de caixa da entidade. Tais índices têm o cálculo baseado nos números do balanço patrimonial. Ao interpretar esses índices, deve-se levar em conta que:

- Maior que 1: folga disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se igual a 1: os valores dos direitos e obrigações são equivalentes;
- Se menor que 1: não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações.

Em outras palavras, liquidez corrente é entendida como a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo. Quando esse índice é de 1, significa que para cada um real de dívida, tem-se um real para pagar. Há um equilíbrio.

No entanto, quando esse índice fica abaixo de 1, há mais dívidas do que capacidade de pagamento. Mostra-se, com isso, uma falta de capacidade de cumprimento de dívidas de curto prazo. A TRANSPICK encontra-se com um índice de liquidez corrente bem abaixo de 1 a partir de 2021.

No que diz respeito à liquidez geral, englobam-se também as questões de médio e longo prazo, avaliando a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas em períodos maiores. Destaca-se que esse índice é exatamente 1 desde 2021, o que preocupação na capacidade financeira da empresa.

O processo de Recuperação Judicial tem por objetivo justamente modificar os índices de liquidez da empresa, para que o passivo de curto prazo possa ser convertido para médio e longo prazo, aumentando a liquidez corrente da empresa, dando sustentabilidade para as suas necessidades de capital de giro (NCG) e financiamento da operação.

Já a redução do passivo e o conseqüente alongamento, melhorarão a liquidez geral, viabilizando o cumprimento das obrigações.

Esses cenários já demonstravam uma potencial necessidade de ajuizamento de processo de Recuperação Judicial. Não obstante isso, a TRANSPICK procurou ao máximo reverter esse quadro sem a necessidade de tal medida.

No entanto, o aumento exponencial do preço do diesel foi determinante para desencadear um cenário drástico, dada a natureza da atividade econômica da empresa.

Atualmente, a empresa ainda vem sofrendo com as conseqüências desse cenário, enfrentando um passivo trabalhista elevado e severas dificuldades de recuperação, razão pela qual se faz necessária o auxílio do poder judiciário para superar esse momento de crise.

Assim, faz-se necessário os ajustes necessários através da utilização do processo de recuperação judicial para a manutenção da sua atividade.

2.4. DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTO NO ART. 51, INCISOS II A IX

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da LRF.

Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados.

- a) **Art. 51, II, alíneas a, b, c e d:** Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e fluxo de caixa; (Evento 1, OUT6 e OUT7)
- b) **Art. 51, III:** relação nominal completa dos credores; (Evento 1, OUT8)
- c) **Art. 51, IV:** relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento; (Evento 1, OUT9)

- d) **Art. 51, V:** certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e cópia da última consolidação do contrato social da requerente; (Evento 1, OUT10)
- e) **Art. 51, VI:** relação dos bens particulares dos sócios e administradores da empresa; (Evento 1, OUT11)
- f) **Art. 51, VII:** extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome da sociedade; (Evento 1, EXTR12)
- g) **Art. 51, VIII:** certidão emitida pelo cartório de protestos da comarca onde sediada a autora, juntado em anexo ao presente pedido principal.
- h) **Art. 51, IX:** relação de todos os processos judiciais e arbitrais em que a autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados; (Evento 1, OUT14);
- i) **Art. 51, X:** relatório detalhado do passivo fiscal; (Evento 1, OUT15);
- j) **Art. 51, XI:** relação de bens integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Evento 1, OUT16)

Como se pode constatar, o pedido principal encontra-se instruído com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

Estando, assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no art. 48 da LRF, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF.⁵

⁵ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

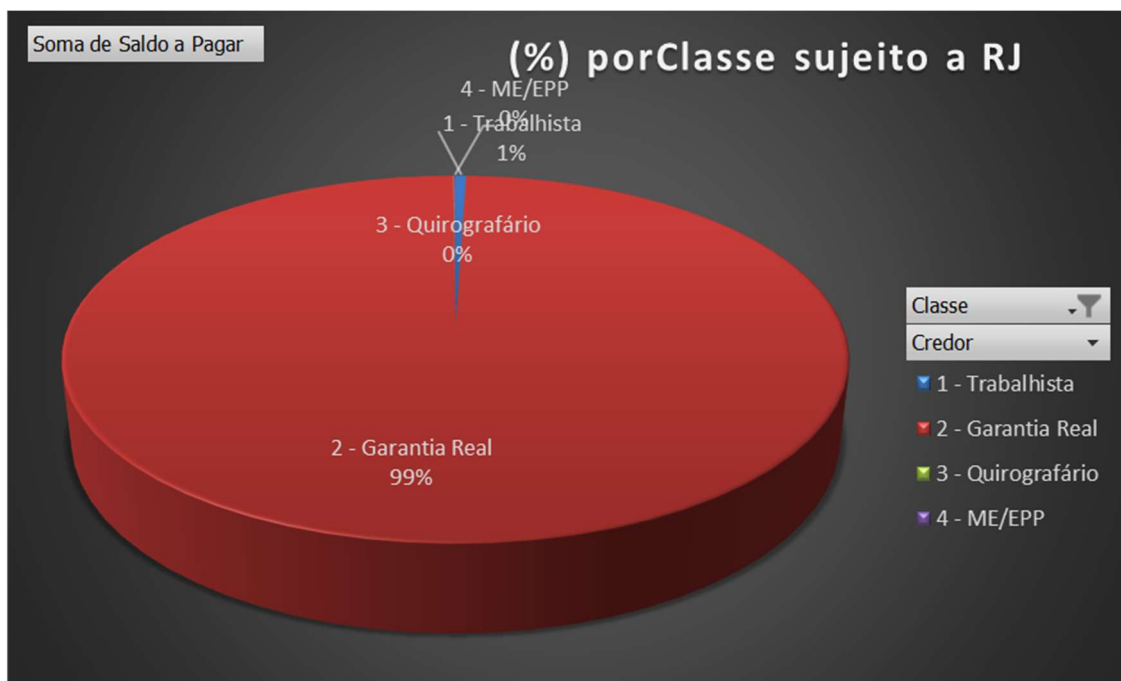
I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei,

2.5. DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O gráfico abaixo demonstra a composição do passivo **SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (tendo em vista, quanto à atualização dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os critérios constantes dos arts. 9º, II, e 49 da LRF), o qual soma, nesta data, **R\$ 4.384.680,14 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos)**, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no art. 41, I, II, III e IV, da LRF:



Os créditos trabalhistas (Classe I) alcançam R\$ 22.790,11 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e onze centavos); os créditos com garantia real (Classe II) R\$ 4.356.796,03 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos); os créditos quirografários (Classe IV), R\$ 1.094,00 (um mil e noventa e quatro reais) e, por fim, os créditos enquadrados como ME ou EPP alcançam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

Todos os créditos acima representados estão arrolados de modo individualizado na relação que instrui a presente inicial (anexo), em atendimento ao disposto no art. 51, III da já referida lei.

3. DA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR PEDIDO LIMINAR | DA SUSPENSÃO DA VENDA JUDICIAL DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICA

Conforme esposado na inicial da Tutela Cautelar Antecipatória dos efeitos da Recuperação Judicial (Evento 1, INIC1), ainda que não houvesse naquela oportunidade toda a documentação necessária ao ajuizamento do pedido principal, já preexistia a necessidade da antecipação dos efeitos da tutela para suspender o leilão aprazado para as datas de 23/05/2024 e 06/06/2024, decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 002082-42.2015.5.04.0731.

Os bens objeto de leilão são caminhões e semirreboques que compreendem o ativo não-circulante da empresa, de modo que a sua expropriação inviabilizará a continuidade da atividade econômica exercida, qual seja, o transporte especializado de cargas.

A nobre decisão de deferimento da cautelar (Evento 9) bem pontuou:

“A alegação de necessidade de urgência decorre de fatos concretos e não de mero temor em abstrato da autora.

Com efeito, na ação trabalhista a que responde, processo nº 002082-42.2015.5.04.0731, houve a penhora de vários veículos, certamente vinculados à sua atividade e que, ao menos em princípio, constituem bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Veja-se que a autora é uma sociedade empresária dedicada ao transporte de bens, e os bens penhorados são veículos que parecem estar afetos a essa atividade - caminhões, reboques e semi-reboques.

Afora isso, além da penhora está aprazado ato de alienação desses bens em hasta pública, com datas de 27 de maio e 6 de junho de 2024, em primeiro e segundo leilões, na Justiça do Trabalho, tudo isso devidamente demonstrado no (evento 1, DOC17).

Assim sendo, avulta demonstrado que a consumação da alienação terá o efeito de, se não comprometer totalmente, ao menos parcialmente a atividade empresarial, com evidente prejuízo da possibilidade de soerguimento por meio da recuperação judicial.

Dessarte, feitas essas considerações, tenho por deferir o pedido de tutela de urgência, nos seguintes termos.” – grifo nosso

Não obstante, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* já restaram devidamente demonstrados no pedido cautelar, tendo sido, inclusive, objeto de deferimento pelo juízo, antecipando-se

os efeitos do *stay period*, suspendendo, desde já, todas as ações e/ou execuções contra a autora, inclusive a dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Assim, como decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com base na segunda parte do parágrafo terceiro do art. 49 da Lei n. 11.101/05, pugna pela manutenção da tutela de urgência, oficiando-se o juízo dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020282-42.2015.5.04.0731 quanto à manutenção do deferimento, evitando-se atos expropriatórios que inviabilizarão por completo o funcionamento da empresa, sob pena de ofensa, da mesma forma, ao Princípio da Preservação da Empresa, previsto no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

4. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS | CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Conforme se extrai do Evento 3, foi deferido o parcelamento das custas em 10 parcelas, cujo pagamento da primeira já foi realizado ao Evento 07 dos presentes autos.

5. DA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Considerando que houve a atualização do passivo sujeito à Recuperação Judicial, a parte autora pugna seja o valor da causa atualizado para R\$ 4.384.680,14 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Sem prejuízo, destaca que não haverá reflexo nas custas processuais, visto que elas já correspondem ao teto.

6. PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo sido adequadamente comprovado que a requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento deste pedido, bem como que os documentos apresentados estão em consonância com o art. 51 da Lei 11.101/05, requer:

- a)** Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial., tendo em vista a integral satisfação de todas as exigências constantes do art. 51 da Lei 11.101./05, em decisão a ser proferida nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, determinando-se com

isso todas as providenciais pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra a autora, conforme dispõe o art. 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/05

- b) A manutenção da liminar de suspensão dos leilões provenientes da Reclamatória Trabalhista nº 002082-42.2015.5.04.0731, pugnando, desde já, seja oficiado aquele juízo da manutenção do pedido liminar.
- c) Seja determinada a nomeação do Administrador Judicial, nos termos do art. 52, inciso I da Lei 11.101/05;

Dá-se à causa o valor **de R\$ 4.384.680,14 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**

Nesses termos pede deferimento.

Vera Cruz/RS, 03 de julho de 2024.

Fellipe Bernardes

OAB/RS 89.218

Thiago Calegari

OAB/RS 99.224

7. INDICE DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL

(necessários para o ajuizamento da recuperação judicial, na ordem em que foram anexados no sistema EPROC)

- **Doc. 01** – Procuração das empresas recuperandas;
- **Doc. 02** – Atos constitutivos atualizados das recuperandas;
- **Doc. 03** – Cartões CNPJ das recuperandas;
- **Doc. 04** – Autorização do administrador para ajuizamento da recuperação judicial;
- **Doc. 05** – Certidão negativa falimentar e recuperação judicial;
- **Doc. 06** – Certidão criminal negativa do sócio;
- **Doc. 07** – Documentos contábeis – Balancetes e DRE dos últimos 3 exercícios;
- **Doc. 08** – Relatório gerencial de fluxo de caixa;
- **Doc. 09** – Relação de credores;
- **Doc. 10** – Relação de funcionários;
- **Doc. 11** – Certidão da Junta Comercial;
- **Doc. 12** – Relação patrimonial do sócio;
- **Doc. 13** – Extratos bancários;
- **Doc. 14** – Certidão unificada de protestos do CENPROT;
- **Doc. 15** – Relação de ações ajuizadas;
- **Doc. 16** – Relação do passivo fiscal;
- **Doc. 17** – Relatório do ativo não-circulante
- **Doc. 18** – Leilão da reclamatória trabalhista 0020282-42.2015.5.04.0731.